



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – IJOCA DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

**Resolução N°. 17/2024, de 31 de outubro de 2024**

**Resolução que estima a Receita e fixa a Despesa  
do Consórcio Público de Saúde da Microrregião  
do Acaraú - CPSMA para o exercício financeiro  
de 2025.**

A Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, Senhora Ana Flávia Ribeiro Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2- As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa; 4- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú- CPSMA, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

III. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;

IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – IJOCA DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

- V. Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações;

**Art. 2º.** O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 14.160.000,00 (quatorze milhões e cento e sessenta mil reais) discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<b>1000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>14.160.000,00</b>
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	14.120.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA</b>		<b>R\$</b>	<b>14.160.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 14.160.000,00 (quatorze milhões e cento e sessenta mil reais).

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º.** Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acaraú/CE, 31 de outubro de 2024.

  
**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
Presidente do CPSMA

**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ